

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. ASJUR/PRES Nº 773/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

PROCESSO N.º 112.001.940/2011

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei, 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JUVENAL BATISTA AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo, **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, agente de integração sem fins econômicos, beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de âmbito nacional, de utilidade federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação na EQSW 304/504, Lote 02, Edifício Atrium, Sudoeste em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0006-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **CLÁUDIA REGINA TADEIA UEHARA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da C.I. nº 2.015.936 - SSP/DF e do CPF nº 072.131.068-05, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo, tendo em o VOTO datado de 14/10/2011, do Senhor Diretor Administrativo às fls. 342/343, a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 3.968ª sessão, realizada em 20/10/2011 às fls. 344/345, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.001.940/2011, bem como a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei nº 11.788/08, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, como agente de integração, para operacionalizar o Programa de Estágio para estudantes de nível superior na **NOVACAP**, em Brasília - DF, de conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo I do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 031/2011-ASCAL/PRES e demais anexos, que juntamente com a proposta de fls. 336/337 do processo nº GDF/SO/NOVACAP nº 112.001.940/2011, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de menor preço (Menor Taxa de Administração), em conformidade com o Edital e especificações fornecidas pela **NOVACAP**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ 596.016,96 (quinhentos e noventa e seis mil, dezesseis reais e noventa e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este contrato poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O critério do reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A variação de preços para efeito de reajuste anual será mediada pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar a planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão efetuados pela NOVACAP, contra a apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, de conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília - DF, em Agência, Conta Corrente e Banco indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da documentação correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO SEXTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.057.457.0001-70



- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- f) disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da NOVACAP;
- g) informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela NOVACAP;
- h) controlar a informação e disponibilizar para a NOVACAP e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da NOVACAP;
- k) disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da NOVACAP;
- m) avaliar o local de estágio/instalações da NOVACAP, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio tendo a NOVACAP como substipulante;
- o) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio aos estagiários por meio de conta mantida pelo estagiário;
- p) confeccionar o crachá de identificação do estagiário;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) ofertar instalações que tenham condições proporcionais ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457/0001-70



- c) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) validar mensalmente as folhas de frequência dos estagiários para realização de pagamento das bolsas-auxílio;
- g) elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) encaminhar a instituição de ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo, devidamente assinado pelas 04 (quatro) partes;
- l) manter em arquivo, e à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) conceder recesso e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11788/08;
- n) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) cumprir todas as responsabilidades, como NOVACAP, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as suas alterações, ficando definidos os seguintes percentuais de multa:



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

- a) se o atraso for igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos e a CONTRATADA primária, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do valor da etapa.
- b) em sendo a CONTRATADA reincidente e o atraso igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a multa será de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa;
- c) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias corridos a multa será de 10% (dez por cento) do valor da etapa;
- d) ocorrendo total inadimplemento da obrigação pela CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando se tratar da primeira rescisão contratual;
- e) na hipótese do total inadimplemento da obrigação e a CONTRATADA já tenha dado causa a rescisão contratual nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará Executor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 031/2011 - ASCAL/PRES e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011.

PEÇA 372
PROC. 112001940/2011
MATRIC. 7461876
ROBRICA

PELA NOVACAP:


JUVENAL BATISTA AMARAL
DIRETOR-PRESIDENTE


ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


CLÁUDIA REGINA TADEIA UEHARA

Cláudia Regina T. Uehara
Gerente Regional do Distrito Federal
Centro de Integração Empresa-Escola CIEE

TESTEMUNHAS:


FABIANA NEVES GARCIA


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

